



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

PROJETO DE LEI Nº 15/71

Cancela multas e parcela pagamentos da dívida ativa.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa, que forem resgatados até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, ficam isentos das multas e dos juros moratórios, previstos nos termos do § 2º do artigo 28, do Código Tributário.

PARÁGRAFO 1º - Os débitos fiscais de que trata este artigo, na importância superior de CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros), poderão ser resgatados em 5 (cinco) parcelas iguais, vencíveis mensalmente a partir de 1º de agosto.

PARÁGRAFO 2º - O atraso do pagamento de uma das parcelas, verificado após 30 (trinta) dias do seu vencimento, implicará na perda do direito do parcelamento concedido.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 24 de junho de 1971

Prefeito Municipal.

Comissão de F. Justiça e
Legislação
Em, 26 / 06 / 1971
[Assinatura]
Presidente